

Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso

CNPJ 24.772.162/0001-06

RELATÓRIO TECNICO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO INTERNO: 2017.07.00091P

INTERESSADO: THEODORICO AUGUSTO RODINI DE ARRUDA PENTEADO

SEGURADO: THEODORICO JOSÉ CAMARGO DE ARRUDA PENTEADO

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

RELATÓRIO: N.º 006/2017.

O Sr. **Theodorico Augusto Rodini de Arruda Penteado**, requereu junto ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Mutum, o benefício de **Pensão Por Morte**, em decorrência do falecimento do servidor **Sr. Theodorico José Camargo de Arruda Penteado**, servidor efetivo, no cargo de Médico, Classe A, Nível I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, apresentando certidão de óbito.

O requerente por meio de seu representante legal instrui os autos, com cópia dos documentos comprobatórios que faz jus ao benefício pleiteado.

Conforme consta na Planilha de Cálculo o valor da pensão nesta data importará em de R\$ 11.207,67 (Onze mil duzentos e sete reais e sessenta e sete centavos), equivalente a 100% (cem por cento) do valor do máximo dos benefício do RGPS, acrescido de 70% do valor remanescente.

Pelo exposto, considerando os documentos que integram o presente Processo Administrativo de concessão da Pensão por Morte em favor do beneficiário **Sr. Theodorico Augusto Rodini de Arruda Penteado**, entende-se que foi observada a legalidade na concessão do presente benefício.

Salvo melhor Juízo.

Nova Mutum - MT, 02 de agosto de 2017.

ROBERTO BENTO HILARIO
Controlador Interno



Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso

CNPJ 24.772.162/0001-06

RELATÓRIO TÉCNICO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO: 2017.04.00071P
INTERESSADA: MARJANE POLLO DE LIMA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATÓRIO: N.º 005/2017

1 - SÍNTESE DOS FATOS

A Unidade Central de Controle Interno recebeu nesta oportunidade o pedido de Parecer Técnico sobre o **Processo n. 2017.04.00071P** encaminhado pelo Fundo Municipal de Previdência Própria, que trata sobre o procedimento de aposentadoria por tempo de contribuição da **Sra. MARJANE POLLO DE LIMA**, brasileira, portadora do RG nº 5036085289 SSP/RS e inscrita no CPF sob nº 466.133.150-87, Servidora Efetiva, no cargo de Professor(a) de Educação Básica – Nível Superior Educação Física – 30 horas semanais.

A Servidora requereu junto ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Mutum, sua aposentadoria por tempo de contribuição, com fundamento na Constituição, combinado com a Lei Municipal nº 1.897 de 29 de setembro de 2015, que rege a Previdência Municipal de Nova Mutum.

Acompanham os autos do processo os documentos pessoais da requerente bem como o requerimento de aposentaria, entre outros.

Esta é a síntese necessária.

2 - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:

Para a finalidade de aposentadoria por tempo de contribuição a requerente, além do período laborado no Município de Nova Mutum/MT, fez juntada de documentos comprobatórios de contribuição a outros órgãos previdência, para fins de cômputo de tempo de contribuição conforme discriminado no parecer jurídico anexo ao processo, que totalizou 28 anos, 01 mês e 06 dias de contribuição.

3 – DO CALCULO DO BENEFICIO:



Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso

CNPJ 24.772.162/0001-06

Verifica-se que trata de **Aposentadoria por Tempo de contribuição**, conforme Art. 86, incisos I, II, III e IV, da Lei Municipal nº 1.897/2015, combinado com a Emenda Constitucional n. 41/2003. Verifica-se neste caso que o benefício será aposentadoria pela **Integralidade**, utilizando como base o mês imediatamente anterior ao da concessão do benefício com base.

Neste sentido os proventos de Aposentadoria conforme verificado na Planilha de Cálculos que integra o presente processo perfaz o montante de **RS 4.382,56** (Quatro mil trezentos e Oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

4 – CONCLUSÃO:

Diante das informações prestadas, e levando em consideração os documentos apresentados, bem com o tempo de contribuição da requerente, constata-se a legalidade técnica do procedimento de aposentadoria adotado ao caso.

PELO EXPOSTO, conclui-se pela possibilidade de aposentadoria da **Sra. MARJANE POLLO DE LIMA**, nos termos mencionado no Parecer da autoridade Jurídica e de acordo com a Última Remuneração, parte integrante do processo.

Sendo o que tínhamos, salvo melhor juízo, apresentamos o presente parecer.

Nova Mutum/MT, 26 de junho de 2017.



ROBERTO BENTO HILÁRIO

Controlador Interno



Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso

CNPJ 24.772.162/0001-06

RELATÓRIO TÉCNICO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO: 2017.04.00022P
INTERESSADA: IVANI FATIMA VENDRUSCOLO RUPOLO
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATÓRIO: N.º 004/2017

1 - SÍNTESE DOS FATOS

A Unidade Central de Controle Interno recebeu nesta oportunidade o pedido de Parecer Técnico sobre o **Processo n. 2017.04.00022P** encaminhado pelo Fundo Municipal de Previdência Própria, que trata sobre o procedimento de aposentadoria por tempo de contribuição da **Sra. IVANI FATIMA VENDRUSCOLO RUPOLO**, brasileira, portadora do RG nº 917352 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 452.767.229-00, Servidora Efetiva, no cargo de Agente Administrativo II, Classe “D”, Nível “01”, matrícula nº 024, com jornada de 40 horas semanais.

A Servidora requereu junto ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Mutum, sua aposentadoria por tempo de contribuição, com fundamento na Constituição, combinado com a Lei Municipal nº 1.897 de 29 de setembro de 2015, que rege a Previdência Municipal de Nova Mutum.

Acompanham os autos do processo os documentos pessoais da requerente bem como o requerimento de aposentaria, entre outros.

Esta é a síntese necessária.

2 - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:

Para a finalidade de aposentadoria por tempo de contribuição a requerente, além do período laborado no Município de Nova Mutum/MT, fez juntada de documentos comprobatórios de contribuição a outros órgãos previdência, para fins de cômputo de tempo de contribuição conforme discriminado:

- a) 01/02/1979 a 12/04/1989 - Tempo de contribuição prestado a Cooperativa de Infraestrutura e Eletrificação Rural, 10 anos, 02 meses e 12 dias.
- b) 01/05/1989 a 30/06/1991 – Tempo de contribuição prestado ao Município de Nova Mutum, 02 anos, 02 meses.



Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso

CNPJ 24.772.162/0001-06

- c) 01/03/1994 a 13/03/2017 – Tempo de contribuição no Cargo atual na Prefeitura Municipal, 23 anos e 19 dias.
- d) 01/01/2010 a 31/01/2012 – Afastada para tratar de Assuntos particulares do Cargo atual na Prefeitura Municipal. (-)

Totalizando o tempo apresentado, chegamos a **12.224 dias** líquidos, ou seja, **33 anos, 05 meses e 29 dias**.

3 – DO CALCULO DO BENEFICIO:

Verifica-se que trata de **Aposentadoria por Tempo de contribuição da EC 47/2005**, conforme Art. 3º, incisos I, II e III c/c Art. 89, incisos I, II e III, da Lei Municipal nº 1.897/2015, neste caso o benefício será aposentada pela **Integralidade**, utilizando como base o mês imediatamente anterior ao da concessão do benefício com base.

Neste sentido os proventos de Aposentadoria conforme verificado na Planilha de Cálculos que integra o presente processo perfaz o montante de **R\$ 3.863,98** (Três mil, oitocentos e sessenta e três reais e noventa e oito centavos).

4 – CONCLUSÃO:

Diante das informações prestadas, e levando em consideração os documentos apresentados, bem com o tempo de contribuição da requerente, constata-se a legalidade técnica do procedimento de aposentadoria adotado ao caso.

PELO EXPOSTO, conclui-se pela possibilidade de aposentadoria da **Sra. IVANI FATIMA VENDRUSCOLO RUPOLO**, nos termos mencionado no Parecer da autoridade Jurídica e de acordo com a Última Remuneração, parte integrante do processo.

Sendo o que tínhamos, salvo melhor juízo, apresentamos o presente parecer.

Nova Mutum/MT, 17 de março de 2017.

ROBERTO BENTO HILÁRIO
Controlador Interno



Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso

CNPJ 24.772.162/0001-06

RELATÓRIO TÉCNICO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO: 2017.04.00020P
INTERESSADA: RITA VIOLLA FALETTI
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATÓRIO: N.º 003/2017

1 - SÍNTESE DOS FATOS

A Unidade Central de Controle Interno recebeu nesta oportunidade o pedido de Parecer Técnico sobre o **Processo n. 2017.04.00020P** encaminhado pelo Fundo Municipal de Previdência Própria, que trata sobre o procedimento de aposentadoria por tempo de contribuição da **Sra. RITA VIOLLA FALETTI**, brasileira, portadora do RG nº 3.714.511-4 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 769.458.711-34, Servidora Efetiva, no cargo de Zeladora – 30h, Classe “F”, Nível “1”.

A Servidora requereu junto ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Mutum, sua aposentadoria por tempo de contribuição, com fundamento na Constituição, combinado com a Lei Municipal nº 1.897 de 29 de setembro de 2015, que rege a Previdência Municipal de Nova Mutum.

Acompanham os autos do processo os documentos pessoais da requerente bem como o requerimento de aposentaria, entre outros.

Esta é a síntese necessária.

2 - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:

Para a finalidade de aposentadoria por tempo de contribuição a requerente, além do período laborado no Município de Nova Mutum/MT, fez juntada de documentos comprobatórios de contribuição a outros órgãos previdência, para fins de cômputo de tempo de contribuição conforme discriminado:

- a) Tempo de contribuição prestado ao Município de Nova Mutum/MT contado a partir da posse compreendeu de **01/07/1991** a **31/01/2017**.
- b) Tempo de contribuição apresentado pela requerente através de Certidão de Tempo de Contribuição de outros órgãos de previdência perfazendo um total de dias líquido de **3.288 dias**, anexa ao processo.



Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso

CNPJ 24.772.162/0001-06

Totalizando o tempo apresentado, chegamos a **12.635 dias** líquidos, ou seja, **34 anos, 07 meses e 15 dias**.

3 – DO CALCULO DO BENEFICIO:

Verifica-se que trata de **Aposentadoria por Tempo de contribuição da EC 47/2005**, conforme Art. 3º, incisos I, II e III c/c Art. 89, incisos I, II e III, da Lei Municipal nº 1.897/2015, neste caso o benefício será aposentada pela **Integralidade**, utilizando como base o mês imediatamente anterior ao da concessão do benefício com base.

Neste sentido os proventos de Aposentadoria conforme verificado na Planilha de Cálculos que integra o presente processo perfaz o montante de **R\$ 2.634,78** (dois mil, seiscentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos).

4 – CONCLUSÃO:

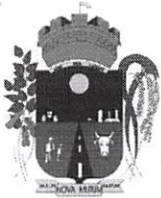
Diante das informações prestadas, e levando em consideração os documentos apresentados, bem com o tempo de contribuição da requerente, constata-se a legalidade técnica do procedimento de aposentadoria adotado ao caso.

PELO EXPOSTO, conclui-se pela possibilidade de aposentadoria da **Sra. RITA VIOLLA FALETTI**, nos termos mencionado no Parecer da autoridade Jurídica e de acordo com a Planilha de Cálculos, parte integrante do processo.

Sendo o que tínhamos, salvo melhor juízo, apresentamos o presente parecer.

Nova Mutum/MT, 06 de fevereiro de 2017.

ROBERTO BENTO HILÁRIO
Controlador Interno



Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso

CNPJ 24.772.162/0001-06

RELATÓRIO TÉCNICO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO: 2017.04.00008P
INTERESSADA: LUZIA MARIA BOSCO
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATÓRIO: N.º 002/2017

1 - SÍNTESE DOS FATOS

A Unidade Central de Controle Interno recebeu nesta oportunidade o pedido de Parecer Técnico sobre o **Processo n. 2017.04.00008P** encaminhado pelo Fundo Municipal de Previdência Própria, que trata sobre o procedimento de aposentadoria por tempo de contribuição da **Sra. Luzia Maria Bosco**, brasileira, portadora do RG nº 3004651-0 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 453.153.969-91, Servidora Efetiva, no cargo de Professora Educação Básica – Nível Superior – Matemática – 20h, Classe C, Nível “7”, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

A Servidora requereu junto ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Mutum, sua aposentadoria por tempo de contribuição, com fundamento na Constituição, combinado com a Lei Municipal nº 1.897 de 29 de setembro de 2015, que rege a Previdência Municipal de Nova Mutum.

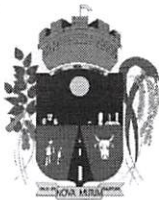
Acompanham os autos do processo os documentos pessoais da requerente bem como o requerimento de aposentaria, entre outros.

Esta é a síntese necessária.

2 - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:

Para a finalidade de aposentadoria por tempo de contribuição a requerente, além do período laborado no Município de Nova Mutum/MT, fez juntada de documentos comprobatórios de contribuição a outros órgãos previdência, para fins de cômputo de tempo de contribuição conforme discriminado:

- a) Tempo de contribuição prestado ao Município de Nova Mutum/MT contado a partir da posse compreendeu de **01/09/1998** a **31/01/2017**.



Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso

CNPJ 24.772.162/0001-06

- b) Tempo de contribuição apresentado pela requerente através de Certidão de Tempo de Contribuição de outros órgãos de previdência perfazendo um total de dias líquido de **4.523 dias**, anexa ao processo.

Totalizando o tempo apresentado, chegamos a **11.251 dias** líquidos, ou seja, **30 anos, 10 meses e 01 dia**.

3 – DO CALCULO DO BENEFICIO:

Verifica-se que trata de **Aposentadoria por Tempo de contribuição da EC 47/2005**, conforme Art. 3º, incisos I, II e III c/c Art. 89, incisos I, II e III, da Lei Municipal nº 1.897/2015, neste caso o benefício será aposentada pela **Integralidade**, utilizando como base o mês imediatamente anterior ao da concessão do benefício com base.

Neste sentido os proventos de Aposentadoria conforme verificado na Planilha de Cálculos que integra o presente processo perfaz o montante de **R\$ 3.143,73** (três mil, cento e quarenta e três reais e setenta e três centavos).

4 – CONCLUSÃO:

Diante das informações prestadas, e levando em consideração os documentos apresentados, bem com o tempo de contribuição da requerente, constata-se a legalidade técnica do procedimento de aposentadoria adotado ao caso.

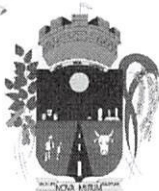
PELO EXPOSTO, conclui-se pela possibilidade de aposentadoria da **Sra. LUZIA MARIA BOSCO**, nos termos mencionado no Parecer da autoridade Jurídica e de acordo com a Planilha de Cálculos, parte integrante do processo.

Sendo o que tínhamos, salvo melhor juízo, apresentamos o presente parecer.

Nova Mutum/MT, 03 de fevereiro de 2017.

ROBERTO BENTO HILÁRIO
Controlador Interno





Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso

CNPJ 24.772.162/0001-06

RELATÓRIO TÉCNICO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO: 2016.04.00108P
INTERESSADA: CECILIA ELIANE MACHADO
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATÓRIO: N.º 001/2017

1 - SÍNTESE DOS FATOS

A Unidade Central de Controle Interno recebeu nesta oportunidade o pedido de Parecer Técnico sobre o **Processo n. 2016.04.00108P** encaminhado pelo Fundo Municipal de Previdência Própria, que trata sobre o procedimento de aposentadoria por tempo de contribuição da **Sra. Cecilia Eliane Machado**, brasileira, portadora do RG n.º 1059664-0 e inscrita no CPF sob n.º 487.878.841-00, Servidora Efetiva, no cargo de Professora Educação Básica – Nível Sup. Pedagogia, Classe C, Nível “3”, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

A Servidora requereu junto ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Mutum, sua aposentadoria por tempo de contribuição, com fundamento Art. 40, §1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/03, combinado com Art. 12, inciso III, alínea “a”, e § 3º da Lei n.º 1.897 de 29 de setembro de 2015, que rege a Previdência Municipal de Nova Mutum.

Acompanham os autos do processo os documentos pessoais da requerente bem como o requerimento de aposentaria, entre outros.

Esta é a síntese necessária.

2 - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:

Para a finalidade de aposentadoria por tempo de contribuição a requerente, além do período laborado no Município de Nova Mutum/MT, fez juntada de documentos comprobatórios de contribuição a outros órgãos previdência, para fins de cômputo de tempo de contribuição conforme discriminado:

- a) Tempo de contribuição prestado ao Município de Nova Mutum/MT contado a partir da posse compreendeu de **01/03/2010** a **13/12/2016**, perfazendo **2.480 dias** líquidos, ou seja, 06 anos, 09 meses e 21 dias.





Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso

CNPJ 24.772.162/0001-06

- b) Tempo de contribuição apresentado pela requerente através de Certidão de Tempo de Contribuição de outros órgãos de previdenciária perfazendo um total de dias líquido de **7.069 dias**, ou seja, 19 anos, 04 meses e 14 dias, conforme consta na Certidão par fins de Aposentadoria, anexa ao processo.

Totalizando o tempo apresentado, chegamos a **9.549 dias** líquidos, ou seja, **26 anos, 01 mês e 29 dias**.

3 – DO CALCULO DO BENEFICIO:

Verifica-se que trata de **Aposentadoria por Tempo de contribuição - Permanente da EC 41/2003 - Especial**, conforme Art 40, § 1º, III, "a", § 5º da CF/88 com redação da EC 41/2003 c/c art. 12, III, "a", § 3º da Lei Municipal nº 1.897/2015, neste caso o benefício será cálculos pela **Integralidade da Média Aritmética**, conforme valores apurados pela planilha de cálculo e explanação no parecer jurídico.

Os proventos de Aposentadoria conforme verificado na Planilha de Cálculos que integra o presente processo perfaz o montante de **RS 2.388,22** (Dois mil trezentos e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos).

4 – CONCLUSÃO:

Diante das informações prestadas, e levando em consideração os documentos apresentados, bem com o tempo de contribuição da requerente, constata-se a legalidade técnica do procedimento de aposentadoria adotado ao caso.

PELO EXPOSTO, conclui-se pela possibilidade de aposentadoria da **Sra. Cecilia Eliane Machado**, nos termos mencionado no Parecer da autoridade Jurídica e de acordo com a Planilha de Cálculos, parte integrante do processo.

Sendo o que tínhamos, salvo melhor juízo, apresentamos o presente parecer.

Nova Mutum/MT, 10 de janeiro de 2017.

ROBERTO BENTO HILÁRIO
Controlador Interno





Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso

CNPJ 24.772.162/0001-06

RELATÓRIO TÉCNICO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO INTERNO: 2017.02.00112P
INTERESSADA: ARISTIDES FRANCISCO BRAGA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE
RELATÓRIO: N.º 09/2017

1 – SÍNTESE DOS FATOS

A Unidade Central de Controle Interno recebeu nesta oportunidade o pedido de Parecer Técnico sobre o **Processo n. 2017.02.00112P** encaminhado pelo Fundo Municipal de Previdência Própria, que trata sobre o procedimento de aposentadoria por tempo de contribuição do **Sr. ARISTIDES FRANCISCO BRAGA**, brasileiro, portador do RG N° 102310729 SSP/RS e inscrito no CPF sob n° 231.115.770-15, Servidor Efetivo, no cargo de Motorista de Veículos Especiais – Classe “E”, Nível “01”.

O Servidor requereu junto ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Mutum, sua aposentadoria por idade, com fundamento na Constituição, combinado com a Lei Municipal n° 1.897 de 29 de setembro de 2015, que rege a Previdência Municipal de Nova Mutum.

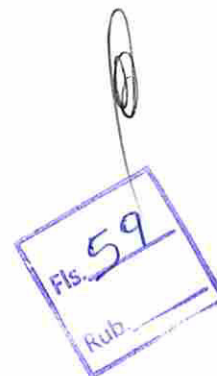
Acompanham os autos do processo os documentos pessoais do requerente bem como o requerimento de aposentaria, entre outros.

Esta é a síntese necessária.

2 – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:

Para a finalidade de aposentadoria por idade o requerente, fez juntada de documentos comprobatórios, para fins de cômputo de tempo de contribuição o servidor apresentou CTC emitida pelo INSS.

3 – DO CALCULO DO BENEFICIO:





Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso

CNPJ 24.772.162/0001-06

Verifica-se que trata de **Aposentadoria por Idade**, amparado pela Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.897/2015. Verifica-se neste caso que o benefício será pela Média, conforme demonstrado na Planilha de apuração de proventos acostada ao processo.

Neste caso os proventos de Aposentadoria conforme verificado na Planilha de Cálculos que integra o presente processo perfaz o montante de **RS 2.734,32** (Dois mil setecentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos).

4 – CONCLUSÃO:

Diante das informações prestadas, e levando em consideração os documentos apresentados, bem com o tempo de contribuição do requerente e a idade, constata-se a legalidade técnica do procedimento de aposentadoria adotado ao caso.

PELO EXPOSTO, conclui-se pela possibilidade de aposentadoria do Sr. ARISTIDES FRANCISCO BRAGA, nos termos mencionado no Parecer da autoridade Jurídica e de acordo com a planilha de Cálculos parte integrante do processo.

Sendo o que tínhamos, salvo melhor juízo, apresentamos o presente parecer.

Nova Mutum/MT, 27 de outubro de 2017.

ROBERTO BENTO HILÁRIO
Controlador Interno





Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso

CNPJ 24.772.162/0001-06

RELATÓRIO TÉCNICO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO INTERNO: 2017.02.00095P
INTERESSADA: JOÃO CARLOS DE SOUZA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE
RELATÓRIO: N.º 08/2017

1 – SÍNTESE DOS FATOS

A Unidade Central de Controle Interno recebeu nesta oportunidade o pedido de Parecer Técnico sobre o **Processo n. 2017.02.00095P** encaminhado pelo Fundo Municipal de Previdência Própria, que trata sobre o procedimento de aposentadoria por tempo de contribuição do **Sr. JOÃO CARLOS DE SOUZA**, brasileiro, portador do RG nº 2007208 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 502.498.789-68, Servidor Efetivo, no cargo de Motorista de Caminhão – Classe “E”, Nível “01”.

O Servidor requereu junto ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Mutum, sua aposentadoria por idade, com fundamento na Constituição, combinado com a Lei Municipal nº 1.897 de 29 de setembro de 2015, que rege a Previdência Municipal de Nova Mutum.

Acompanham os autos do processo os documentos pessoais do requerente bem como o requerimento de aposentaria, entre outros.

Esta é a síntese necessária.

2 – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:

Para a finalidade de aposentadoria por idade o requerente, fez juntada de documentos comprobatórios, para fins de cômputo de tempo de contribuição o servidor apresentou CTC emitida pelo INSS.

3 – DO CALCULO DO BENEFICIO:

Verifica-se que trata de **Aposentadoria por Idade**, amparado pela Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.897/2015. Verifica-se neste caso que o benefício será pela Média, conforme demonstrado na Planilha de apuração de proventos acostada ao processo.





Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso

CNPJ 24.772.162/0001-06

Neste caso os proventos de Aposentadoria conforme verificado na Planilha de Cálculos que integra o presente processo perfaz o montante de **RS 2.393,49** (Dois mil trezentos e noventa e três reais e quarenta e nove centavos).

4 – CONCLUSÃO:

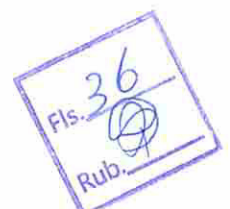
Diante das informações prestadas, e levando em consideração os documentos apresentados, bem com o tempo de contribuição do requerente e a idade, constata-se a legalidade técnica do procedimento de aposentadoria adotado ao caso.

PELO EXPOSTO, conclui-se pela possibilidade de aposentadoria do **Sr. JOÃO CARLOS DE SOUZA**, nos termos mencionado no Parecer da autoridade Jurídica e de acordo com a planilha de Cálculos parte integrante do processo.

Sendo o que tínhamos, salvo melhor juízo, apresentamos o presente parecer.

Nova Mutum/MT, 13 de setembro de 2017.

ROBERTO BENTO HILÁRIO
Controlador Interno





Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso

CNPJ 24.772.162/0001-06

RELATÓRIO TÉCNICO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO INTERNO: 2017.04.00094P

INTERESSADA: LINDA ELITT KRAUSE

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

RELATÓRIO: N.º 07/2017

1 - SÍNTESE DOS FATOS

A Unidade Central de Controle Interno recebeu nesta oportunidade o pedido de Parecer Técnico sobre o **Processo n. 2017.04.00094P** encaminhado pelo Fundo Municipal de Previdência Própria, que trata sobre o procedimento de aposentadoria por tempo de contribuição da **Sra. LINDA ELITT KRAUSE**, brasileira, portadora do RG nº 15818248 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 124.670.131-15, Servidora Efetiva, no cargo de Professora de Educação Básica – Classe “C”, Nível “05”.

A Servidora requereu junto ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Mutum, sua aposentadoria por tempo de contribuição, com fundamento na Constituição, combinado com a Lei Municipal nº 1.897 de 29 de setembro de 2015, que rege a Previdência Municipal de Nova Mutum.

Acompanham os autos do processo os documentos pessoais da requerente bem como o requerimento de aposentaria, entre outros.

Esta é a síntese necessária.

2 - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:

Para a finalidade de aposentadoria por tempo de contribuição a requerente, fez juntada de documentos comprobatórios de contribuição, para fins de cômputo de tempo de contribuição conforme discriminado no parecer jurídico anexo ao processo, que totalizou 26 anos, 03 meses e 25 dias de contribuição, exclusivos no magistério.

3 – DO CALCULO DO BENEFICIO:

Verifica-se que trata de **Aposentadoria por Tempo de contribuição**, conforme Art. 86, incisos I, II, III e IV, da Lei Municipal nº 1.897/2015, combinado com a Emenda Constitucional n.



Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso

CNPJ 24.772.162/0001-06

41/2003. Verifica-se neste caso que o benefício será aposentadoria pela **Integralidade**, utilizando como base o mês imediatamente anterior ao da concessão do benefício com base.

Neste sentido os proventos de Aposentadoria conforme verificado na Planilha de Cálculos que integra o presente processo perfaz o montante de **RS 4.800,01** (Quatro mil, oitocentos reais e um centavos).

4 – CONCLUSÃO:

Diante das informações prestadas, e levando em consideração os documentos apresentados, bem com o tempo de contribuição da requerente, constata-se a legalidade técnica do procedimento de aposentadoria adotado ao caso.

PELO EXPOSTO, conclui-se pela possibilidade de aposentadoria da **Sra. LINDA ELITT KRAUSE**, nos termos mencionado no Parecer da autoridade Jurídica e de acordo com a última Remuneração, parte integrante do processo.

Sendo o que tínhamos, salvo melhor juízo, apresentamos o presente parecer.

Nova Mutum/MT, 02 de agosto de 2017.

ROBERTO BENTO HILÁRIO
Controlador Interno